



PREFEITURA DE GUARAMIRIM

CONTRATO Nº 01/2025 – FMC PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025– FMC

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM**, e a empresa **DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, tendo por objeto a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ATUAÇÃO NA ÁREA CULTURAL, COM FOCO NA OPERACIONALIZAÇÃO, ANÁLISE TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE GUARAMIRIM-SC.**

Pelo presente instrumento contratual, que firmam **Prefeitura Municipal de Guaramirim**, por meio do seu Fundo Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 50.833.728/0001-72, situado na Rua Irineu Vilela Veiga, nº 222, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Adriano Marcel Zimmermann**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA**, sob o CNPJ nº 51.327.868/0001-31, estabelecida na Rua Bernardo Aguiar, 450, bairro Centro, Barra Velha - SC, CEP: 88.390-000, e-mail dll.artistico@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo(a) seu (sua) representante legal, o Sr. Douglas José Rosa, inscrito no CPF sob o nº 059.430.699-09, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4470451 SSP/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 – FMC, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, pelo Termo de Referência, pelo Termo de Justificativa, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-SC, conforme consta na proposta comercial que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

2.1. A Contratada compromete-se, a iniciar o serviço rigorosamente dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após solicitação através de ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL, DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. Fazem parte deste Contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Termo de Referência, Termo de Justificativa, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.





3.2. O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Termo de Justificativa e à Proposta da Contratada, sujeitando-se o Contratante e o Contratado à Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor total da proposta de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo o valor unitário discriminado na tabela abaixo:

Item	Produto - Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor total
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e atuação na área cultural, com foco na operacionalização, análise técnica e acompanhamento da execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), Lei 14.399/2022	SR	1	R\$17.200,00	R\$17.200,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Guaramirim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a liquidação da documentação fiscal, e fatura devidamente atestada por servidor competente e relatório de atividades.

5.1.1. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.1.2. O pagamento à Contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

5.1.3. A conta bancária deve possuir o mesmo CNPJ que a emissora da nota fiscal, ou seja, caso a nota fiscal seja emitida pela matriz, a conta bancária indicada deverá ser da empresa matriz e caso a nota fiscal seja emitida pela filial, a conta bancária deve ser de titularidade da filial.

5.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à Contratada, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste Contrato.

5.4. FICA CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO À NOTA FISCAL, MODELO 1 OU 1-A, CONFORME ESTABELECIDO NO PROTOCOLO ICMS 42, DE 3 DE JULHO DE 2009, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SALVO OUTRA HIPÓTESE CONTEMPLADA NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

6.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.





6.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a Contratada deverá comunicar à Contratante a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

6.1.3. A revisão pode abranger período anterior à protocolização do pedido na via administrativa, desde que o contratado comprove que a solicitação se refere ao período compreendido entre a data da ocorrência dos fatos supervenientes previstos no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/21, e da época da proposta ou do último reajuste ou reequilíbrio, e que o requerimento seja feito em tempo razoável, tão logo toda a documentação pertinente seja reunida pelo interessado na revisão.

6.1.4. Em eventual prorrogação contratual após transcurso de 12 (doze) meses os preços iniciais serão reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2. A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

6.2.1. Durante esse período, a Contratada deverá efetuar a entrega do pedido pelo preço registrado e no prazo ajustado, uma vez que, conferir-se-á efeitos *ex tunc*, desde a ocorrência do fato que gerou o desequilíbrio.

6.2.2. A Contratada poderá ser liberada da prestação dos serviços, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6.3. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Contratante negociará com a Contratada sua redução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

7.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 23 – Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-FMC
Unidade 1 – Fundo Municipal de Cultura de Guaramirim-FMC
Ação 2088 – Outras Atividades Culturais
Vínculo 15007000000 – Recursos não vinculados de impostos
Subelemento 333903501 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto nº 1726/2023, a Contratada que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





8.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

8.2.2. Multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento);

8.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores de Guaramirim, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado com a proposta, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Contratante solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores;

9.1.2. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que causar à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência do objeto desta licitação, respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, podendo até implicar na rescisão do Contrato;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

9.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.1.7. Executar os serviços objeto deste Contrato com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.9. Executar fielmente o disposto no Termo de Referência.





CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato por parte da Contratada;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado na cláusula quinta deste instrumento;
- 10.1.3.** Exigir que a Contratada cumpra com o exposto neste Contrato;
- 10.1.4.** Permitir a Contratada de acessar os locais para execução do presente Contrato, quando necessário, com a devida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no capítulo VII da Lei nº 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta inexigibilidade.
- 11.2.** No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.
 - 11.2.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
 - 11.2.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.
 - 11.2.3.** A Contratante poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:
 - a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 125 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

- 12.1.** O objeto do contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

- 13.1.** No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da Contratada do previsto neste Contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à Contratante e ratificar por escrito em até 5 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.
 - 13.1.1.** As obrigações contratuais da Contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

- 14.1.** A extinção do presente poderá ser:
 - 14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei nº 14.133/21;
 - 14.1.2.** A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16 deste Edital;
 - 14.1.3.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





14.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, quando houver, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Este Contrato, o Termo de Referência e o Termo de Justificativa são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa. E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaramirim (SC), 29 de maio de 2025.

DLL CONSULTORIA E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA

Douglas José Rosa

CPF sob o nº 059.430.699-09

MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM
ADRIANO MARCEL ZIMMERMANN

